

Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO CHICO DOIDO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 14/05/1996

Henrique...
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000427

MAR 96 09 E 9 16

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 039/96

" QUE DISPÕE SOBRE À OBRIGATO
RIEIDADE DE FARÓIS ACESOS NAS
RODOVIAS ESTADUAIS ".

Art.1º - Os veículos que trafegarem em estradas estaduais deverão fi
car com os seus faróis acesos.

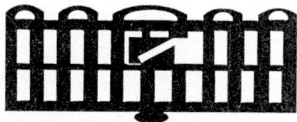
Art.2º - O veículo que não cumprir essa Lei, receberá multa de acordo
do com a Legislação de Trânsito em vigor.

Art.3º - Essa Lei entra em vigor após sua publicação.

Art.4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1996

CHICO DOIDO
CHICO DOIDO
DEPUTADO



JUSTIFICATIVA

Em alguns países da Europa já existe Lei que obriga os carros à usarem os faróis acesos em todos os percursos das estradas, que diminuiu bastante os acidentes automobilísticos.

É preciso que possamos trazer idéias com o objetivo de melhorar o trânsito nas estradas ou até mesmo na cidade, onde os índices de acidentes tem crescido bastante.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1996


CHICO DOIDO
DEPUTADO